



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 473, de 26 de junho de 2.013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social anual e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PROMOCIONAL RECANTO TABOR, entidade sem fins lucrativos, situada na Alameda Manoel de Abreu, km 6,5, s/nº, IV Distrito Industrial, em Américo Brasiliense-SP, portadora do CNPJ nº 03.119.886/0001-85.

Art. 2º- O valor da subvenção social anual, de que trata o artigo anterior, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e será transferido de uma única vez, durante o corrente exercício financeiro, para custear as atividades fins da entidade subvencionada com a finalidade de auxiliá-la no tratamento e internação de pessoas usuárias e dependentes de drogas ilícitas.

§ 1º- A instituição, referida no artigo 1º desta Lei, deverá ofertar todos os seus serviços, profissionais e instalações de forma gratuita e contínua às pessoas residentes em Trabiju, que sejam usuárias e dependentes de drogas ilícitas que causam dependência física e/ou psíquica e que, porventura, venham a necessitar de seus serviços inclusive sob o regime de internação,

§ 2º- A entidade subvencionada não poderá se recusar a prestar serviços à população de Trabiju e deverá firmar, no prazo a ser indicado pelo Município, termo, ajuste, contrato ou outro instrumento similar objetivando a transferência dos recursos financeiros e, também, prestar contas até a data de 31 de janeiro de 2.014, dos valores recebidos durante este exercício e das despesas efetivamente realizadas e pagas com o aludido recurso.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: 08.244.0091.2027.0000 - 33.50.43 (subvenções sociais) - ficha 165.

Art. 4º- A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Trabiju, 26 de junho de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício